



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 15/12/00
EDICÃO: 11-50
JORNAL: B. Oficial
Assinatura
ASSINATURA

DECRETO Nº 233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais, em especial, as da Lei Orgânica do Município, art. 73, inciso II e XV, e seu parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR em 1º de janeiro de 2001, todos os valores que, na atual legislação do Município de Resende-RJ, estiverem expressos em unidades de referências, bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não na dívida ativa, serão convertidos em real.

Art. 2º - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do art. 1º serão atualizados pela variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º - A Unidade Fiscal Municipal (UFM) terá sua atualização de referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício de 2000.

§ 2º - A Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2001 é fixada em R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

Art. 3º - Caso o índice previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor-RJ, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal do município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

MEMORANDO CIRCULAR Nº 010/SMG/00

Resende RJ, 08 de junho de 2000.

Ilmº. Sr.
Alcir de Paiva
Controlador Geral do Município (designado)

Senhor(a) Secretário(a),

Determinamos que seja observado com extremo rigor o artigo 7º da Portaria nº 467/97, que trata da liberação de diárias a servidores, sob pena de coresponsabilidade dos chefes dos setores encarregados de autorizá-las formalmente.

Esclarecemos que o Tribunal de Contas, em inspeção ordinária nesta Prefeitura, determinou o cumprimento da ordem emanada pelo artigo 7º da Portaria nº 467/97, acima referido que assim estabelece:

"Art. 7º - Nas viagens para municípios distantes menos de 100 (cem) Km de Resende ou naquelas em que a sua duração entre a saída e o retorno não ultrapasse 6 (seis) horas, não será paga diária."

Em decorrência exigimos plena obediência às normas estabelecidas.

Atenciosamente,

FLÁVIO COLLISTET
Secretário Municipal de Governo

Sr. Secretário Municipal de Governo.

Entendemos que para sanar o problema a redação do Artº 7º de Portaria nº 467/97 deveria ser:

"Artº 7º - Nas viagens para municípios que distam menos de 100 (cem) Km. de Resende e cuja duração entre a saída e o retorno não ultrapasse 6 (seis) horas não será paga diária."

Portaria nº 251, de 30/6/2000

Alcir de Paiva



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

PUBLICADO: 15/12/00
EDICAO: IV-50
JOR. AL: B. Oficial
Assinatura
ASSINATURA

DECRETO Nº 233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais, em especial, as da Lei Orgânica do Município, art. 73, inciso II e XV, e seu parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR em 1º de janeiro de 2001, todos os valores que, na atual legislação do Município de Resende-RJ, estiverem expressos em unidades de referências, bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não na dívida ativa, serão convertidos em real.

Art. 2º - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do art. 1º serão atualizados pela variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º - A Unidade Fiscal Municipal (UFM) terá sua atualização de referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício de 2000.

§ 2º - A Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2001 é fixada em R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

Art. 3º - Caso o índice previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor-RJ, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórias previstos na legislação fiscal do município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal

Recebido
19.04.02
of